



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Marcelo Leão Alves

2ª SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Paloma Araújo Lamego

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastácio

CORREGEDOR GERAL
Nilton Manoel Honório

SUBCORREGEDOR GERAL
Franklyn Roger Alves Silva

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Alessandra Pinto Fernandes
Mariana da Rocha Viegas
Andrea Issa Avila Veiralves Martins

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
André Luís Machado de Castro

SECRETARIA-GERAL:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E COORDENADOR
GERAL DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA JURÍDICA
Leandro Santiago Moretti

SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA
Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Júlia Chaves Figueiredo

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Elisa Costa Cruz

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Cristiane Mello de Medeiros Vargas

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Andreia Helena Conde Falcão
Patrícia de Souza Figueiredo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DO CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUIDORA GERAL
Karina Gonçalves Jasmim

COORDENADORA DO CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA
Paloma Araújo Lamego

SUBCOORDENADORES DO CONCURSO
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Júlia Chaves de Figueiredo

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO
COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA-GERAL DO INTERIOR E DA BAIXADA
FLUMINENSE
Luciene Torres Pereira

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Luciana Telles da Cunha

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

SUBCOORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Ricardo André de Souza

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

*RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 986 DE 30 DE MAIO DE 2019

INSTITUI, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O PROGRAMA DE ANÁLISE ESTRATÉGICA DE DECISÕES DOS ÓRGÃOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição da República, em seu artigo 5º, § 2º e 3º, estabelece que os direitos e garantias ali expressos não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte, que integram o ordenamento jurídico como se emendas constitucionais fossem;

- que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos (LC nº 80/94, art. 4º, VI);

- que o Brasil é membro fundador da Organização das Nações Unidas e integrante de seu Conselho de Direitos Humanos;

- que o Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992;

- que as violações de direitos humanos ocorridas no Brasil podem ser submetidas ao Conselho de Direitos Humanos da ONU e objeto de julgamento perante Corte Interamericana de Direitos Humanos;

- que a análise dos julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos e das decisões do Conselho de Direitos Humanos da ONU pode auxiliar no desenvolvimento de estratégias para evitar ou remediar as referidas violações;

- que a necessidade de aprimoramento de defensoras e defensores públicos, especialmente quanto à argumentação jurídica no âmbito dos processos no que tange à temática dos direitos humanos, é constante;

- que a sistematização de teses defensivas acolhidas perante a CIDH e adotadas pela CDH auxiliará o trabalho dos defensores públicos na elaboração de petições; e

- o resultado profícuo do trabalho realizado a partir da edição da Resolução nº 927, de 03 de maio de 2018 que ensejou a publicação do Cadernos Estratégico: análise dos julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o PROGRAMA DE ANÁLISE ESTRATÉGICA DE DECISÕES DOS ÓRGÃOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

Art. 2º - Serão constituído Grupo de Trabalho integrado por defensores(as) públicos e servidores(as), que poderão se inscrever na forma dos respectivos editais, a serem publicados sempre no mês de maio, em no diário eletrônico da Defensoria Pública e divulgados no sítio eletrônico da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá por objetivo selecionar e discutir casos emblemáticos dos órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, com vistas à elaboração e ao enriquecimento de teses e artigos que se coadunem com as ações estratégicas empreendidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Constituem temas gerais que orientarão a atuação do Grupo de Trabalho, sem prejuízo de outros mais específicos a serem definidos nos editais ou deliberados pelo Grupo de Trabalho:

- 1) Controle de Convencionalidade;
- 2) Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (Agenda 2030);
- 3) Garantias Fundamentais do Processo Judicial e Acesso à Justiça;
- 4) Atuação Estratégica.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será presidido pela 2ª Subdefensoria Pública-Geral, a quem caberá convocar e presidir as reuniões.

§ 1º - A primeira reunião do Grupo de Trabalho tratará da escolha dos temas e formação dos grupos de discussões e contará com uma palestra de abertura de um profissional experto na área de litigância estratégica internacional.

§ 2º - As reuniões ordinárias dos grupos de discussões devem ser marcadas pelos participantes, sendo comunicadas à 2ª Subdefensoria Pública Geral.

§ 3º - A critério da 2ª Subdefensoria Pública-Geral, poderá ser designado membro do Grupo de Trabalho para a relatoria geral dos grupos de discussão.

§ 4º - Os grupos de discussão, sempre que possível, contarão com expertos na atuação perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o Sistema das Nações Unidas de proteção dos direitos humanos, a fim de trazer subsídios para as discussões, podendo ser solicitado apoio ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) para a indicação e convite dos mesmos.

§ 5º - O Grupo de Trabalho poderá contar com apoio de Coordenação Pedagógica e de estudantes bolsistas subsidiados pelo CEJUR para auxílio nas pesquisas e sistematização do material, observada a carga horária semanal de 20 horas.

Art. 5º - Os grupos serão formados, dentro das temáticas escolhidas, com um mínimo de três participantes.

Parágrafo Único - Cada grupo terá um coordenador e um relator, que será responsável pela sistematização das informações e envio à 2ª Subdefensoria Pública Geral.

Art. 6º - O Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) dará apoio às atividades desenvolvidas pelos grupos, seja através da indicação de profissionais vinculados à atuação perante a Corte, da contratação de coordenação

pedagógica e de estudantes bolsistas, de parcerias acadêmicas ou da publicação do material ao fim dos trabalhos.

Art. 7º - As conclusões deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o final da primeira quinzena de outubro.

§ 1º - Deverão ser elaborados artigos sobre os temas pesquisados, teses a serem utilizadas nas peças processuais no âmbito de atuação das discussões, bem como modelos para petições.

§ 2º - O material será encaminhado ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), a fim de que seja organizado para publicação (Série Cadernos Estratégicos).

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público-Geral do Estado

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 06 de junho de 2019.

Id: 2186557

*RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 987 DE 04 DE JUNHO DE 2019

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TELETRABALHO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, I e XXIII da Lei Complementar Estadual nº 06/1977,

CONSIDERANDO:

- o determinado na Resolução DPGE nº 974/2019, de 25 de fevereiro de 2019;

- que a implantação do processo eletrônico judicial e administrativo possibilita a realização do trabalho remoto com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

- as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade e, também, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho;

- que a Lei nº 12.551/2011 reconhece a equiparação dos efeitos jurídicos do trabalho realizado a distância àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta; e

- o constante dos autos do Processo nº E-20/001.001512/2019,

RESOLVE:

Regulamentar o teletrabalho, no âmbito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As atividades dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades laborais que, pela sua natureza ou pelas atribuições do cargo, são desempenhadas em ambiente externo às dependências da Instituição.

Art. 2º - São objetivos do teletrabalho:

I - a adoção de metas de eficiência, visando ao incremento da produtividade e à promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - a economia de tempo e a redução do custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III - a redução do custo de manutenção da estrutura física e a melhoria de indicadores socioambientais da Instituição;

IV - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

VIII - respeitar a diversidade dos servidores;

IX - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 3º - A realização do teletrabalho é de adesão facultativa, a critério da Administração, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 4º - A abertura de prazo para o pedido de adesão do servidor interessado no programa de teletrabalho se dará a partir de edital expedido pela Administração, que deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

I - é indispensável um efetivo mínimo em trabalho presencial, a ser definido em Edital;

II - é facultado à chefia imediata proporcionar revezamento entre os servidores, a fim de atender o efetivo mínimo em trabalho presencial;

III - os servidores requerentes devem demonstrar comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e organização;

IV - verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

a) com deficiência ou mobilidade reduzida;

b) que tenham filhos, cônjuge ou dependente com deficiência;

c) gestantes e lactantes;

d) que tenham filhos até 2 (dois) anos de idade.

V - a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

a) tenham menos de 18 meses de vínculo jurídico com a instituição;

b) ocupem cargo de direção ou chefia;

c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido de adesão ao programa de teletrabalho.

VI - a imposição de sanção disciplinar acarreta a suspensão imediata da participação do servidor no programa;

VII - a participação no programa é intransferível;

VIII - a movimentação do servidor acarreta sua exclusão imediata da participação no programa.

§ 1º - Para aderir ao programa de teletrabalho o servidor interessado deverá formular pedido através do SEI, em formulário previamente disponibilizado, que deverá ser assinado por si e pela chefia imediata, contendo o plano de trabalho e as metas de desempenho exigidas.

§ 2º - A inclusão do servidor no programa não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe a chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

§ 3º - O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do programa de teletrabalho.

Art. 5º - Compete exclusivamente ao servidor providenciar, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos adequados, bem como prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais de pesquisa que forem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único - O servidor autorizado a trabalhar de forma remota deverá assinar termo de ciência e responsabilidade, que conterá:

I - declaração de que atende às condições de participação, inclusive quanto ao dever de manter infraestrutura necessária para o acesso remoto aos sistemas informatizados da Defensoria Pública e dos outros órgãos externos indispensável a execução do trabalho;

II - declaração de conformidade com o plano de trabalho e as metas estabelecidas;

III - conhecimento das regras contidas nesta Resolução e no Edital.

DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

Art. 6º - A estipulação de metas de desempenho e a elaboração de plano de trabalho são requisitos para a implementação do teletrabalho na unidade.

§ 1º - Edital estabelecerá as metas e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade.

§ 2º - A meta de desempenho exigida do servidor em regime de teletrabalho em domicílio deverá ser no mínimo 10% (dez por cento) superior àquela estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências da unidade.

§ 3º - O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - as metas a serem alcançadas;

III - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício de suas atividades;

IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

§ 4º - Faculta-se ao servidor em regime de teletrabalho, quando entender conveniente ou necessário, prestar serviço nas dependências do órgão, hipótese em que a chefia imediata deverá ser avisada previamente.

Art. 7º - O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral.

§ 1º - A comprovação do alcance das metas será realizada através de documento emitido pela chefia imediata, a qual especificará a meta cumprida e o detalhamento da frequência.

§ 2º - Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo a chefia imediata estabelecer regra para a compensação.

§ 3º - Não caberá pagamento de auxílio transporte, de adicional por prestação de serviço extraordinário ou de adicional noturno.

§ 4º - Os servidores que aderirem ao regime do teletrabalho serão dispensados da marcação de frequência eletrônica, na forma do art. 7º, § 6º, da Resolução DPGE nº 897/2017.

DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 8º - Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - atender às convocações para comparecimento ao local de trabalho, sempre que houver necessidade do órgão ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico ou outro canal eletrônico de comunicação institucional previamente definido;

V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

DO TÉRMINO DO TELETRABALHO

Art. 9º - Poderá haver retorno do servidor ao trabalho presencial nos seguintes casos:

I - por solicitação do servidor, mediante requerimento, observando antecedência mínima de dez dias ou outro prazo acordado com a chefia imediata;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;

III - por determinação da chefia imediata, desde que o faça de maneira fundamentada;

IV - descumprimento dos deveres previstos no art. 8º desta Resolução.

Art. 10 - A interrupção do teletrabalho será formalizada por ato da Administração, a partir da notificação do servidor e resultará a obrigatoriedade do seu retorno ao trabalho presencial nos seguintes prazos:

I - trinta dias, nas hipóteses dos incisos II e III do art. 9º;

II - quinze dias, na hipótese do inciso IV do art. 9º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O trabalho realizado por meio remoto não admite banco de horas nem a prestação de serviço extraordinário.

Art. 12 - O servidor que for admitido no programa de teletrabalho fará jus a ajuda de custo pelas despesas previstas no art. 5º da presente resolução, não incidindo sobre esse valor desconto a título de contribuição previdenciária de imposto de renda, não se incorporando, de forma alguma, a sua remuneração.

Art. 13 - Todos os procedimentos serão realizados por meio do SEI, onde serão disponibilizados os formulários, requerimentos, e demais documentos constantes desta resolução.

Art. 14 - Cabe a Administração divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para acesso ao trabalho remoto, e viabilizar o acesso aos sistemas da Defensoria Pública aos servidores que aderirem ao programa de teletrabalho.

Art. 15 - Fica instituído o Comitê de Avaliação deste programa, que deverá se reunir a cada 6 (seis) meses, para discutir os resultados, e apresentar os dados e resultado da avaliação ao Defensor Público Geral.

Parágrafo Único - O Comitê de Avaliação será integrado pelo Subcorregedor, o Secretário de Gestão de Pessoa, a Diretora de Gestão de Pessoa, os Coordenadores dos Órgãos de Segundo Grau Cível e Criminal, um membro da Coordenação Estratégica, e pelo Presidente da Associação dos Servidores e terá duração de 18 meses.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público-Geral do Estado

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 06 de junho de 2019.

Id: 2186558

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 020/2019.
PARTES: DPRJ e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: Assinaturas do caderno do Poder Executivo e do caderno do Poder Legislativo do Diário Oficial do Rio de Janeiro, incluindo a entrega.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais).
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2019.
PRAZO: 12 meses, a contar da publicação.
FUNDAMENTO: Processo nº E-20/001.007037/2018.

Id: 2186655

**OPERAÇÃO
LEI SECA 24h**
10 ANOS DE VIDA

**10 ANOS E EM FASE
DE CRESCIMENTO.
A LEI SECA AGORA É
EM TODO O ESTADO.**

Saiba mais em operacaoleisecarj.gov.br
#leiseca10anos #nuncadirijadepoisdebeber

DETRAN.RJ



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO